RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As Empresas liberarão 1 (Um) Diretor que faça parte da Diretoria da Entidade Sindical, do cumprimento do respectivo horário de trabalho até 31.12.2023, sem prejuízo dos respectivos salários nem dos direitos trabalhistas e previdenciários, desde que, no horário da referida liberação, ele se dedique exclusivamente às atividades sindicais de interesse da categoria profissional ou ao exercício de função de representação para a qual tenha sido designado por ato do Poder Público.

Parágrafo Único: Afastando-se o Diretor para gozo de férias ou benefício previdenciário, o ora convencionado se aplicará ao seu substituto legal.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fundamentado no Art. 8°, inciso IV. da Constituição Federal e no Parágrafo 2° do Art. 114 da Constituição Federal Emenda Constitucional n°. 45/2004, as EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTIVEIS estabelecidas na base territorial do Estado de GOIÁS, sujeitas a esta Convenção, associadas ou não ao Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado de Goiás – SINDIGOIÁS, OBRIGAM-SE A RECOLHER em seu favor, uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL anual, conforme APROVAÇÃO em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, inclusive com item ESPECÍFICO, realizada em 28/03/2023, em ambiente virtual pelo aplicativo ZOOM, as 10:00h em 2° convocação, tudo nos termos do Edital de Convocação publicado no jornal O POPULAR, no dia 23/03/2023. CONTRIBUIÇÃO esta correspondente a importância de R\$ 2.000 (Dois mil reais), para as empresas Distribuidoras de Combustíveis estabelecidas no Estado de GOIÁS. Valor este conforme estipulado na Assembleia Geral acima citada se destinará ao pagamento das despesas relativas a Negociação Coletiva tais como Publicação de Editais, Honorários Advocatícios, Programas relativos ao Desenvolvimento do Segmento notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

Parágrafo Único - A contribuição a que se refere o caput desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do Sindicato Patronal, até o dia 19 de MAIO de 2023 em BOLETO próprio fornecido pela entidade ou através de depósito na conta da entidade. Após esta data, com 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Segundo aprovado pelos trabalhadores beneficiários deste instrumento, associados e não associados, na Assembleia Geral Extraordinária, do dia 19 de novembro de 2022. As empresas ficam autorizadas a descontar de todos os seus empregados beneficiários, 4% (Quatro por cento) da remuneração no mês a assinatura da CCT, referente a Contribuição Negocial, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente e não tenham sofrido idêntico desconto a favor do sindicato dos empregados (Sindipetro), promovendo o recolhimento a este sindicato até o dia 10 do mês seguinte e dos admitidos posteriormente até o 5º dia do mês subsequente, sempre em guia própria, acompanhada da relação nominal dos empregados e dos respectivos valores descontados, conforme assegurado no Art. 8º, IV, da Constituição Federal no RO-189,960-SP, julgado em 07.11.2000.

- §1º. Esse desconto não será efetuado daquele trabalhador não associado que comparecer pessoalmente na sede do Sindicato até 10 (dez) dias antes de sua efetivação e, do próprio punho, manifestar a sua discordância com o mesmo, e os do interior, de igual forma, ou encaminhar correspondência individual, registrada e postada nos Correios com AR.
- §2º. Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá à entidade Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas, processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venham a existir.